

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 224, DE 2007

(e apensados: PL nº 604/2007; PL nº 610/2007; PL nº 1.743/2007; PL nº 3.227/2008; PL nº 1.188/2007; PL nº 1.225/2007 e PL nº 1.425/2007)

Dispõe sobre a gratuidade da primeira emissão e registro de diploma de curso superior.

Autor: Deputado FÁBIO COUTO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na Reunião Ordinária Deliberativa da Comissão de Educação e Cultura realizada em 25 de novembro de 2009, apresentamos a esta Comissão nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 224/1007, de autoria do ilustre Deputado Fábio Couto, cujo VOTO assim se expressou: “ desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 224/2007 e dos sete demais Projetos que lhe são apensados, a saber, o PL nº 604/2007, PL nº 610/2007, PL nº 1.743/2007, PL nº 3.227/2008, PL nº 1.188/2007, PL nº 1.225/2007 e PL nº 1.425/2007.”

Justificamos naquela oportunidade o nosso posicionamento pelo argumento de que “*a matéria, de iniciativa do Executivo, encontra-se regulamentada no mesmo sentido de não permitir a cobrança por emissão e registro de diplomas de nível superior, por Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 91/2008, recém exarado e homologado pelo Senhor Ministro da Educação*” .

Nosso voto contou com a aprovação unânime dos membros da CEC presentes à reunião, com a COMPLEMENTAÇÃO, sugerida pelo nobre colega Deputado Lira Maia – e aprovada pelos presentes -, de que, a exemplo de outros Projetos de Lei rejeitados no âmbito da CEC, se fizesse,

também este, acompanhar de Indicação ao Poder Executivo, no sentido apontado pelo ilustre autor da Proposição.

Acatamos então a referida sugestão, que originou esta reformulação, no sentido da COMPLEMENTAÇÃO de nosso Voto de rejeição ao Projeto de Lei nº224, DE 2007 e seus apensados, o qual, portanto, tendo sido acatado pela unanimidade dos parlamentares votantes, passa a se fazer acompanhar de REQUERIMENTO e INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, dando assim provimento à decisão tomada pelos membros presentes à reunião da Comissão de Educação e Cultura de 25 de novembro de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Da Sra. FÁTIMA BEZERRA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo - Ministério da Educação, sugerindo ampla divulgação da inadequação de cobrança de emissão e registro de diplomas expedidos por instituições de ensino superior.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo - Ministério da Educação - a Indicação anexa, sugerindo que se dê ampla divulgação à inadequação de cobrança de emissão e registro de diplomas expedidos por instituições de ensino superior.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Deputada Fátima Bezerra)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, ampla divulgação da inadequação de cobrança de emissão e registro de diplomas expedidos por instituições de ensino superior.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

Dirijo-me a V. Ex^a para expor e sugerir o seguinte:

1. Considerando que esta CEC recebeu, para análise e Parecer, o Projeto de Lei PL nº 224, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Fábio Souto, que *“dispõe sobre a gratuidade da primeira emissão e registro de diploma de curso superior”*, cuja apreciação resultou na rejeição do Projeto por ser questão adscrita ao Poder Executivo Federal.

2. Considerando que o PL nº 224, de 2007, recebeu sete apensos (PL´s nº 604/2007, de Gerson Peres; nº 610/2007, de Cleber Verde; nº 1.188/2007, de Lindomar Garçon; nº 1.225/2007, de Eduardo Gomes; nº 1.425/2007, de Gerson Peres; nº 1.743/2007, de Manuela D’ávila; nº 3.227/2008, de Vanessa Grazziotin), que respondem à demanda de jovens e adultos que passaram pela experiência de verem seu direito à expedição de diploma de ensino superior condicionado ao pagamento de taxas adicionais ao valores regularmente pagos pelos serviços educacionais.

3. Considerando que o problema da cobrança pela emissão e registro de diplomas tem afetado especialmente os alunos-formandos das IES privadas, com ou sem fins lucrativos.

4. Considerando que há anos a imprensa nacional vem publicando notícias e informações contraditórias sobre o assunto, no que diz respeito à existência ou não de amparo jurídico para esse ato da cobrança.

5. Considerando que ainda são abertos inúmeros processos por alunos ou por suas famílias em diversas instâncias judiciais e nas procuradorias jurídicas do Executivo,interpelando sobre a pertinência da medida.

6. Considerando que o tema já se encontra disciplinado pelo § 4º do art. 32 da Portaria Normativa nº 40/2007, do Ministério da Educação, e pelo Parecer nº 91/2008 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro da Educação em 21/05/2008.

Sugerimos que sejam tomadas as providências cabíveis para oferecer ampla divulgação do entendimento explicitado nesses documentos de que se considera a expedição de diplomas inerentes aos serviços educacionais prestados por instituições de ensino superior, não devendo ensejar cobranças de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, em papel especial, por opção do aluno.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA